Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1625 de 16 de junho de 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir casas populares para seus funcionários e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir setenta casas do tipo popular, com área de até 70 m², para doação aos funcionários municipais que recebem salários de até 1,5 salário mínimo e que já estejam com pelo menos, quinze anos de serviços prestados junto a esta Prefeitura.

Art. 2º - Essas casas serão doadas, inicialmente, aos funcionários que se enquadram no Artigo 1º desta Lei e que não contam com residência própria.

Art. 3º - O local a ser construído as casas deverá ser da Prefeitura ou desapropriado para tal fim, porém contará com: iluminação pública, calçadão, arborização, escolas de 1º grau (se não houver nas proximidades), já no início do Projeto.

Art. 4º - Fica a Secretária de Administração encarregada de efetuar levantamento junto a todos os funcionários municipais, que serão beneficiados.

Art. 5º - Para desempate entre vários concorrentes, em caso de necessidade, será considerado o seguinte critério:

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

a) - maior tempo de trabalho nesta Prefeitura;

b) - o maior número de filhos;

c) - a maior idade.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais e ou suplementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal